

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo: 13.911.841-3

Assunto: Projeto Escola Andres Kasper – Instituto Andres Kasper – Campina Grande do Sul.

Considerando que o Projeto Escola Andres Kasper consta no Banco de Projetos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, conforme Deliberação nº 124/2013, de 25 de outubro de 2013;

Que a captação de recursos pela instituição, ocorreu por meio de processo de renúncia fiscal;

Que a formação do “Banco de Projetos” e a “doação” dos recursos ao Projeto Escola Andres Kasper foi anterior à entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014;

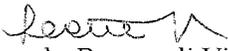
Que o CEDCA/PR aprovou o levantamento do recurso pleiteado pela instituição, conforme Deliberação nº 034/2016, de 20 de maio de 2016;

Que as metas previstas no Projeto podem ser atingidas somente pelo Instituto Andres Kasper, proponente do Projeto;

Que este procedimento evitará possível prejuízo às crianças e adolescentes que serão beneficiadas com as atividades desenvolvidas no Projeto;

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 34, *caput* do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**